



1244

PROJETO DE LEI N. 13.478/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 7.632/2007, que dispõe sobre a ordenação dos elementos presentes na paisagem do Município, em especial sobre os anúncios visuais, e dá outras providências.

Art. 1.º O artigo 6.º da Lei n. 7.632/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º Fica proibida, nos logradouros públicos, a instalação do mobiliário urbano com atividade comercial, ou de serviço com fins lucrativos, com exceção do regulado por lei específica, salvo, ainda, em casos de saúde e utilidade pública a serviço da comunidade.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de fevereiro de 2015.


MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora

LEI N. 7632.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a ordenação dos elementos presentes na paisagem do Município, em especial sobre os anúncios visuais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Dos Objetivos e das Diretrizes**

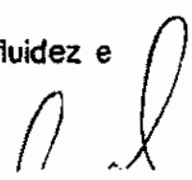
Art. 1.º A ordenação da paisagem processar-se-á visando a melhoria da qualidade de vida no Município, com os seguintes objetivos:

I - permitir a percepção e compreensão da estrutura urbana por toda a população;

II - propiciar a identificação dos principais marcos referenciais e atender às necessidades informativas referentes às funções urbanas, de forma a aumentar o conhecimento das possibilidades oferecidas pela cidade;

III - garantir a segurança da população;

IV - garantir e aumentar as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres;



II - as características das atividades existentes nos arredores;

III - a conveniência ou a oportunidade do mobiliário para a área.

Art. 5.º No espaço privado somente será permitida a implantação de mobiliário urbano que atenda as condições fixadas na legislação pertinente.

→ **Art. 6.º** Fica proibida, nos logradouros públicos, a instalação do mobiliário urbano com atividade comercial, ou de serviço com fins lucrativos, com exceção do regulado por lei específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ORDENAÇÃO DOS ANÚNCIOS PRESENTES NA PAISAGEM DO MUNICÍPIO

Art. 7.º A instalação de engenhos de divulgação de publicidade e propaganda na paisagem e nos logradouros públicos, ou em qualquer lugar de acesso ao público, depende de licença da Prefeitura, emitida pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação – SEDUH, sempre a título precário e cassada sempre que o Município julgar necessário ou conveniente.

Parágrafo único. As exigências do presente artigo abrangerão todos e quaisquer meios de publicidade e propaganda, e de qualquer natureza, exceto fachadas de edificações, que será tratado em lei específica.

Art. 8.º Para efeito desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - paisagem é a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma e movimento;

II - sítios significativos são os espaços públicos ou privados e demais bens de relevante interesse paisagístico; incluem-se, entre outros, os de valor cultural, turístico, arquitetônico, ambiental, legalmente definido;

III - mobiliário urbano é todo objeto, ou pequena construção, integrante da paisagem urbana, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, implantado em espaços públicos ou privados;

